

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.549, de 2001

Faculta ao mutuário do Sistema Financeiro da Habitação escolher a seguradora do seu interesse.

Autor: Deputado **MARCELO TEIXEIRA**

Relator: Deputado **COLBERT MARTINS**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em questão faculta ao mutuário do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, quando da concessão do financiamento, optar pela seguradora do seu interesse.

Justifica o autor o seu projeto de lei asseverando que, além de um direito do mutuário, a medida proposta, quando em vigor, irá reduzir os custos dos seguros habitacionais em função da concorrência que, beneficemente, irá se estabelecer, a partir de então, nesse mercado.

O PL nº 5.549/01, arquivado nos termos do art. 105 do Regimento Interno desta Casa, voltou a tramitar na presente Legislatura por decisão da Presidência de 25 de abril último.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao presente projeto de lei.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária e, segundo o art. 9º, da referida norma “quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não”.

Nesse sentido, analisando o projeto de Lei n.º 5.549, de 2001, verificamos que o mesmo não traz implicação financeira ou orçamentária às finanças públicas federais.

Por outro lado, quanto ao mérito, não há, no nosso entender, o que se questionar quanto aos propósitos do projeto de lei em questão. Além de ser um direito do devedor a possibilidade de escolher a sua seguradora, esta medida, por certo, bons resultados acarretará para todos os participantes do mercado segurador habitacional.

Em função do exposto, votamos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou despesas públicas, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação financeira e orçamentária, e , **quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.549, de 2001.**

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator